PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 182/2025

Objeto: Dispensa de Licitação. Inteligência do inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023. Contratação de Serviços Técnico Socioambiental. Relevância para Planejamento Municipal.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Rio das Antas, em sua busca incessante por assegurar o desenvolvimento sustentável e aprimorar a qualidade de vida de seus munícipes, identificou a necessidade premente de realizar um Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) abrangente em toda a extensão territorial do município. Tal estudo se faz imprescindível para a análise detalhada das condições socioeconômicas e ambientais locais, com o objetivo primordial de identificar potenciais impactos decorrentes da ocupação do solo e, consequentemente, propor medidas eficazes de mitigação e compensação.

Esta iniciativa visa embasar de forma sólida a tomada de decisões estratégicas relativas às políticas públicas municipais, ao planejamento de projetos de infraestrutura essenciais e ao ordenamento urbano, garantindo, ao mesmo tempo, o estrito cumprimento das normativas ambientais vigentes e a consolidação de um modelo de desenvolvimento socioeconômico equilibrado e duradouro para o município. A demanda por este estudo advém da própria Secretaria de Administração e Finanças, que reconhece a sua centralidade para a gestão pública moderna e responsável.

Diante da complexidade técnica e da especificidade dos conhecimentos necessários para a elaboração de um Estudo Técnico Socioambiental com o rigor e a profundidade exigidos, tornou-se evidente a necessidade de contratar uma empresa especializada e com comprovada expertise na condução de trabalhos desta natureza. A

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Administração Municipal compreende que a qualidade e a confiabilidade do ETSA são diretamente proporcionais à capacidade técnica da entidade que o elaborará.

Por essa razão, a seleção da empresa deve recair sobre aquela que demonstre não apenas um histórico de sucesso em estudos similares, mas que também possua uma equipe multidisciplinar altamente qualificada. Essa equipe deverá ser composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, incluindo, mas não se limitando a, engenheiros ambientais e civis, biólogos, geólogos, além de técnicos especializados em geoprocessamento e cartografia, garantindo assim uma abordagem holística e integrada.

A urgência na elaboração deste estudo se justifica pela necessidade de se obter um diagnóstico preciso e atualizado do cenário socioambiental do município, o qual servirá como alicerce fundamental para a implementação de políticas públicas mais eficazes e para o planejamento de investimentos em infraestrutura que considerem as particularidades e os desafios locais. A ausência deste estudo poderia comprometer a capacidade do município de antecipar e gerenciar riscos ambientais, de garantir a sustentabilidade dos recursos naturais e de promover um desenvolvimento urbano planejado e harmonioso. Portanto, a contratação de uma consultoria especializada para a realização do ETSA é vista como um passo estratégico e inadiável para a consolidação de um futuro mais próspero e sustentável para Rio das Antas, alinhado às melhores práticas de gestão pública e à legislação ambiental pertinente.

A Administração Municipal de Rio das Antas, ao ponderar sobre os meios mais adequados para a contratação da empresa especializada para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental, buscou o amparo legal que melhor se coadunasse com a natureza e a especificidade do serviço a ser contratado. Após uma análise preliminar das exigências técnicas e da necessidade de agilidade na formalização da contratação, sem comprometer a qualidade e a legalidade do processo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças direcionou a solicitação para a análise quanto à possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento em preceitos normativos que permitem a contratação direta em situações específicas que demandam expertise singular e comprovada.

A Administração Municipal, ao analisar as particularidades da contratação do Estudo Técnico Socioambiental, considerou que a natureza intrinsecamente técnica e a necessidade de uma equipe multidisciplinar altamente especializada, com comprovada experiência em estudos de impacto ambiental e planejamento territorial, configuram um cenário que demanda uma abordagem diferenciada para a seleção do parceiro ideal,

visando sempre a excelência na execução do objeto contratual e a otimização dos recursos públicos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de avaliação da legalidade e pertinência da dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) no município de Rio das Antas. Tal estudo, de natureza técnico-intelectual e de grande relevância para a Administração Pública, visa a subsidiar políticas públicas e o planejamento urbano, em estrita observância aos preceitos de desenvolvimento sustentável e à legislação ambiental vigente.

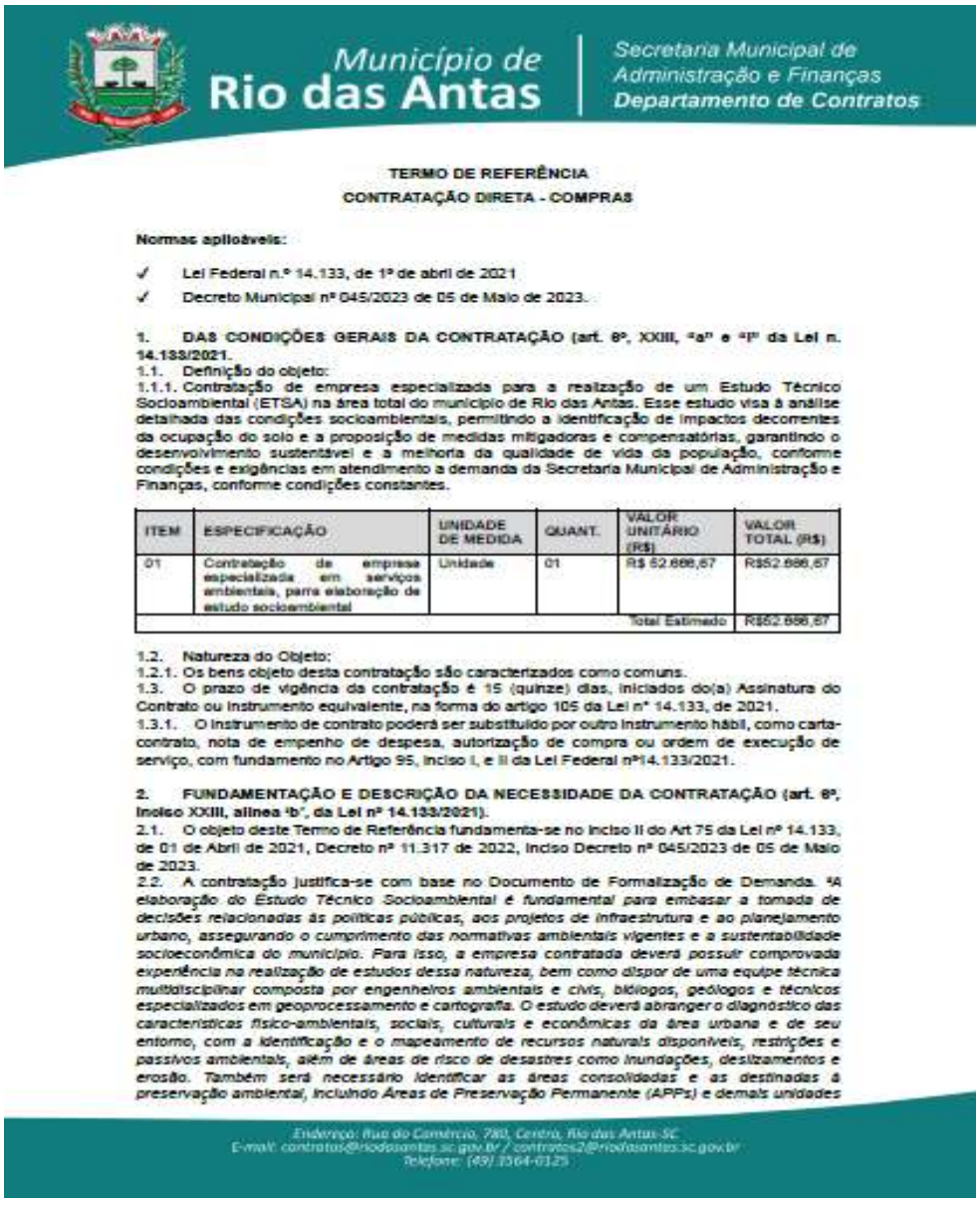
A realização de procedimento licitatório, por força do Art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos Artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

De acordo com o Termo de Referência, a contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. *"A elaboração do Estudo Técnico Socioambiental é fundamental para embasar a tomada de decisões relacionadas às políticas públicas, aos projetos de infraestrutura e ao planejamento urbano, assegurando o cumprimento das normativas ambientais vigentes e a sustentabilidade socioeconômica do município. Para isso, a empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização de estudos dessa natureza, bem como dispor de uma equipe técnica multidisciplinar composta por engenheiros ambientais e civis, biólogos, geólogos e técnicos especializados em geoprocessamento e cartografia. O estudo deverá abranger o diagnóstico das características físico-ambientais, sociais, culturais e econômicas da área urbana e de seu entorno, com a identificação e o mapeamento de recursos naturais disponíveis, restrições e passivos ambientais, além de áreas de risco de desastres como inundações, deslizamentos e erosão. Também será necessário identificar as áreas consolidadas e as destinadas à preservação ambiental, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais unidades de conservação. Como parte desse levantamento, o estudo deverá*

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

avaliar os riscos ambientais, sociais e econômicos associados ao uso e ocupação do solo urbano, além de mapear áreas de interesse ecológico e ambiental relevante, permitindo a formulação de diretrizes para sua proteção e manejo sustentável."



Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

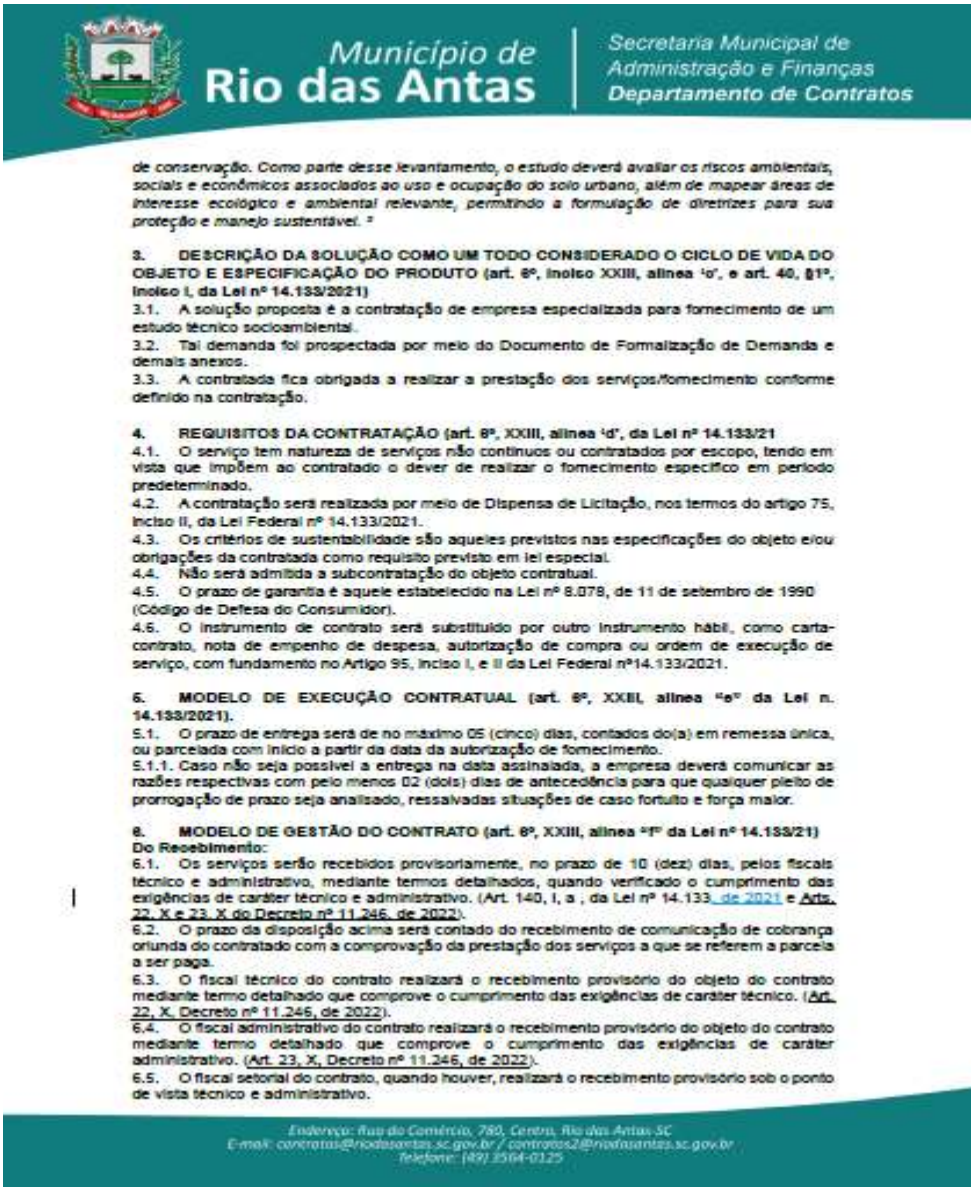
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021.
1.1. Definição do objeto:
1.1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de um Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) na área total do município de Rio das Antas. Esse estudo visa à análise detalhada das condições socioambientais, permitindo a identificação de impactos decorrentes da ocupação do solo e a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme condições e exigências em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições constantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços ambientais, para elaboração de estudo socioambiental	Unidade	01	R$ 82.686,67	R$82.686,67
				Total Estimado	R$82.686,67

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.3. O prazo de vigência da contratação é 15 (quinze) dias, iniciados do(a) Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.3.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 11.317 de 2022, inciso Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.
2.2. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. *"A elaboração do Estudo Técnico Socioambiental é fundamental para embasar a tomada de decisões relacionadas às políticas públicas, aos projetos de infraestrutura e ao planejamento urbano, assegurando o cumprimento das normativas ambientais vigentes e a sustentabilidade socioeconômica do município. Para isso, a empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização de estudos dessa natureza, bem como dispor de uma equipe técnica multidisciplinar composta por engenheiros ambientais e civis, biólogos, geólogos e técnicos especializados em geoprocessamento e cartografia. O estudo deverá abranger o diagnóstico das características físico-ambientais, sociais, culturais e econômicas da área urbana e de seu entorno, com a identificação e o mapeamento de recursos naturais disponíveis, restrições e passivos ambientais, além de áreas de risco de desastres como inundações, deslizamentos e erosão. Também será necessário identificar as áreas consolidadas e as destinadas à preservação ambiental, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais unidades*

Endereço: Rua do Comércio, 780, Centro, Rio das Antas-SC
E-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br / contratos2@riodasantas.sc.gov.br
Telefone: (49) 3564-0125



Município de Rio das Antas | Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Contratos

de conservação. Como parte desse levantamento, o estudo deverá avaliar os riscos ambientais, sociais e econômicos associados ao uso e ocupação do solo urbano, além de mapear áreas de interesse ecológico e ambiental relevante, permitindo a formulação de diretrizes para sua proteção e manejo sustentável. ²

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'o', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de um estudo técnico socioambiental.
3.2. Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos.
3.3. A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.
4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.
4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, contados do(a) em remessa única, ou parcelada com início a partir da data da autorização de fornecimento.
5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
Do Recebimento:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Endereço: Rua do Comércio, 780, Centro, Rio das Antas-SC
E-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br / contratos2@riodasantas.sc.gov.br
Telefone: (49) 3564-0125

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "a" a "h", define com precisão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A alínea "h" deste dispositivo legal é particularmente elucidativa ao abranger atividades como "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso". A elaboração de um ETSA, que envolve o monitoramento de parâmetros ambientais, análise de impactos e proposição de medidas mitigadoras, enquadra-se inequivocamente nesta definição, demandando expertise técnica multidisciplinar e notório saber.

Adicionalmente à análise da natureza técnica do serviço, a dispensa de licitação pode ser fundamentada em critérios de valor, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O artigo 75, inciso II, deste diploma legal, prevê a dispensabilidade da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras. Tal dispositivo legal visa a agilizar a Administração Pública em contratações de menor vulto, evitando a morosidade inerente aos procedimentos licitatórios formais quando o custo-benefício da licitação não se justifica.

A aplicação deste dispositivo, no contexto da contratação do ETSA, requer a observância do valor estimado para a prestação do serviço. Caso o valor global da contratação, ainda que não explicitado neste momento, esteja em conformidade com o limite estabelecido no referido inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação se apresenta como medida legalmente amparada. A norma busca otimizar a gestão dos recursos públicos, permitindo que a Administração Pública atue com maior celeridade em demandas de menor impacto financeiro, sem, contudo, prescindir da necessidade de justificar a escolha do contratado e a conformidade do preço com o mercado.

É imperativo ressaltar que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, a Administração Pública deve observar os princípios basilares que regem a atividade administrativa, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa contratada deve ser motivada, com a demonstração de que a proposta apresentada é a mais vantajosa para o ente público, considerando não apenas o preço, mas também a qualificação técnica e a experiência da empresa.

Assim, a possibilidade de dispensa de licitação com base no valor da contratação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui um fundamento adicional e robusto para a legalidade da contratação do Estudo Técnico Socioambiental. Essa prerrogativa legal permite à Administração Pública célere acesso a serviços especializados de menor vulto econômico, desde que observados os demais preceitos legais e os princípios administrativos, garantindo a eficiência e a economicidade na gestão pública.

A complexidade e a abrangência do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) demandam, por sua própria natureza, a atuação de uma equipe multidisciplinar altamente especializada. O objeto do estudo, que abrange a análise detalhada das condições socioambientais de todo o município de Rio das Antas, a identificação de impactos decorrentes da ocupação do solo e a proposição de medidas mitigadoras e

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

compensatórias, exige um leque de conhecimentos técnicos que transcendem a expertise de um único profissional ou de uma equipe homogênea.

A legislação, ao prever a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, reconhece a necessidade de que tais serviços sejam realizados por profissionais e empresas com comprovada capacidade e expertise. A exigência de uma equipe multidisciplinar para a elaboração do ETSA, portanto, não configura uma restrição artificial à competitividade, mas sim uma salvaguarda à qualidade técnica e à fidedignidade do estudo, alinhando-se aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme ditames da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) no município de Rio das Antas, encontra forte respaldo na necessidade de assegurar a máxima qualidade técnica e a efetiva contribuição para o desenvolvimento sustentável do município. A Lei nº 14.133/2021, em sua essência, busca a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, e em situações que demandam alta especialização, a contratação direta pode se mostrar mais vantajosa.

Uma contratação via dispensa ou inexigibilidade, quando bem justificada pela especialização e notório saber da empresa, pode resultar em um estudo mais preciso e confiável, evitando os riscos de uma licitação que, por vezes, pode priorizar a proposta de menor preço em detrimento da qualidade técnica, especialmente em serviços de natureza intelectual. A busca pela proposta mais vantajosa, conforme o artigo 3º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, deve abranger a qualidade técnica e a capacidade de atender aos objetivos de sustentabilidade.

Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à vedação ao fracionamento indevido de despesas, a fim de se evitar a burla aos limites e exigências legais previstos no referido diploma normativo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela possibilidade da contratação mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) no município de Rio das Antas, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa da necessidade da contratação, pelas razões acima demonstradas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 07 de julho de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.07.07 11:19:00 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br